



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 005/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 006/2026. CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei n.º 006/2026 de autoria do Poder executivo- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O referido projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II-ANÁLISE

1. A matéria é de interesse da população, pois visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, garantindo a continuidade do serviço público educacional.
2. A justificativa do projeto é considerável, pois a contratação temporária de professores de Língua Inglesa é necessária para atender a demanda da rede municipal de ensino, em decorrência da inclusão da disciplina de Língua Inglesa no currículo da rede municipal de ensino.

RECEBIDO

EM: 13/02/26

Lucas A. R. do Lago
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

3. O concurso público para o município está em andamento, com publicação na rede oficial, o que demonstra a intenção do Poder Executivo em preencher as vagas de forma transparente e legal.
4. O projeto de lei segue a Legalidade, pois está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente.
5. O PL apresenta estudo de impacto orçamentário-financeiro que comprova a viabilidade da contratação temporária, sem comprometer os limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF, nem afetar o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 30 de janeiro de 2026, por entender que a matéria atende ao interesse público, encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, constitucionalidade e observa as normas vigentes aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que o referido Projeto de Lei está acompanhado do respectivo estudo de impacto, o qual demonstra a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária da proposição, reforçando sua adequação às exigências legais e à responsabilidade na gestão pública

Recomendamos, portanto, a aprovação do projeto de lei pela Comissão de Justiça.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

 2



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ


Jislaine Pereira Ferraz
Relatora


Geraldo dos Santos Carré
Presidente


João Maria Claro dos Neto
Membro